



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



Ao Serviço de Licitações e Compras do Município de Dolores do Turvo/MG.

Considerando a necessidade de atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como obedecer as disposições constantes na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014; Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal 1108/2023;

Solicito a V. Exa. Proceder dentro das normas legais objetivando a formalização administrativo para que sejam elaborado termo de repasse de recursos financeiros para a Casa Lar para Idosos Antônio Astone Marotta de Dolores do Turvo MG.

Na oportunidade, cumpre – me informar, que o repasse anual a referida associação é de R\$ 64.658,25 (sessenta e quatro mil e seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

Termos em que, pede deferimento.

Dolores do Turvo, 25 de fevereiro de 2025.


Silvana Aparecida Antunes
Secretária Municipal de Assistência Social



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais



LEI MUNICIPAL Nº 1108 DE 25 DE MAIO DE 2023.

“Decreta de utilidade pública a Casa Lar para Idosos Antônio Astone Marotta e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Dolores do Turvo/MG, Exmo. Sr. Valdir Ribeiro de Barros, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica decretada de Utilidade Pública a Casa Lar para Idosos Antônio Astone Marotta, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 12.014.362/0001-10, entidade civil, beneficente e sem fins lucrativos, de assistência social, de atendimento, sem fins econômicos, fundada em 02 de dezembro de 2009, com sede na Rua Francisco Grossi, nº 465, bairro Centro, Dolores do Turvo/MG, cuja finalidade está descrita no art. 2º do seu Estatuto, averbado no Registro 176, às f. 225v./227 do Livro A-2 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Senador Firmino/MG.

Art. 2º. A entidade contemplada com a prerrogativa da utilidade pública, salvo motivo justo, deverá apresentar anualmente ao órgão competente do Governo Municipal e, ainda, ao Poder Legislativo, relatório anual de suas atividades realizadas e desenvolvidas, bem como publicar o balanço financeiro anual.

Art. 3º . Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

- I – deixar de cumprir as exigências do art. 2º desta Lei;
- II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais



III – alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação no registro público, não comunicar a ocorrência aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Dores do Turvo.

Art. 4º. O Estatuto da entidade é parte integrante desta Lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dores do Turvo, 25 de maio de 2023.

Valdir Ribeiro de Barros
Prefeito do Município de Dores do Turvo



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



Documento de Formalização de Demanda

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DORES DO TURVO, MG.

Assunto: Formalização de Termo de Fomento para repasse de recursos financeiros para a Casa Lar para Idosos Antonio Astone Marotta de Dolores do Turvo MG.

Data: 25 de fevereiro de 2025.

A formalização de um **Termo de Fomento** é um procedimento jurídico-administrativo que visa a formalização do repasse de recursos financeiros a uma entidade privada sem fins lucrativos, como a Casa Lar para Idosos Antonio Astone Marotta de Dolores do Turvo/MG, com o objetivo de apoiar projetos e atividades de interesse público. Abaixo está um modelo básico que pode ser adaptado conforme os detalhes específicos do projeto e as exigências legais da sua localidade.

TERMO DE FOMENTO PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

Pelo presente instrumento particular de Termo de Fomento, de um lado, a Prefeitura Municipal de Dolores do Turvo, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº [inserir número do CNPJ], com sede na [endereço completo], neste ato representada pelo(a) [nome do responsável], [cargo], doravante denominada FOMENTADORA, e de outro lado, a Casa Lar para Idosos Antonio Astone Marotta, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº [inserir número do CNPJ], com sede na [endereço completo], neste ato representada por [nome do responsável], [cargo], doravante denominada ENTIDADE BENEFICIÁRIA, têm entre si, justo e acordado, o presente Termo de Fomento, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1 - Do Objeto

1.1 O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse de recursos financeiros à Casa Lar para Idosos Antonio Astone Marotta, com o intuito de apoiar as atividades voltadas ao atendimento e bem-estar dos idosos, promovendo ações de assistência social, saúde, alimentação e acolhimento.

Cláusula 2 - Do Valor e da Forma de Repasse

2.1 O valor total do repasse será de R\$ [valor por extenso], que será repassado em [parcelas/uma única parcela], conforme cronograma abaixo:



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



- Primeira parcela de R\$ [valor] a ser repassada até [data];
- Segunda parcela de R\$ [valor] a ser repassada até [data].

2.2 O repasse será efetuado por meio de depósito bancário na conta da entidade beneficiária, de acordo com os dados bancários informados pela mesma.

Cláusula 3 - Das Obrigações da Entidade Beneficiária

3.1 A Entidade Beneficiária se compromete a: a) Utilizar os recursos repassados exclusivamente para as finalidades descritas no presente Termo de Fomento; b) Apresentar, em até [período], relatórios financeiros e de execução do projeto, conforme solicitado pela Fomentadora; c) Manter a regularidade da documentação fiscal e contábil durante toda a execução do projeto; d) Permitir o acompanhamento e fiscalização dos recursos pela Fomentadora.

Cláusula 4 - Das Obrigações da Fomentadora

4.1 A Fomentadora se compromete a: a) Efetuar os repasses financeiros nos prazos acordados; b) Acompanhar a execução do projeto, por meio de relatórios e visitas de fiscalização, garantindo a boa aplicação dos recursos; c) Oferecer apoio técnico, quando necessário, para a correta execução do projeto.

Cláusula 5 - Da Prestação de Contas

5.1 A Entidade Beneficiária deverá prestar contas do uso dos recursos repassados, mediante a apresentação de: a) Relatório detalhado de execução das atividades financiadas; b) Comprovantes de despesas e documentos fiscais que comprovem a aplicação dos recursos.

5.2 A Fomentadora poderá solicitar documentos complementares ou realizar auditorias, se necessário, para verificar a boa aplicação dos recursos.

Cláusula 6 - Da Vigência

6.1 O presente Termo de Fomento terá vigência de [período], iniciando-se na data de sua assinatura e terminando em [data], podendo ser prorrogado por acordo mútuo entre as partes.

Cláusula 7 - Das Penalidades

7.1 O descumprimento das cláusulas deste Termo de Fomento poderá resultar em sanções, incluindo a suspensão do repasse de recursos, a devolução dos valores repassados e a aplicação de outras penalidades legais cabíveis.

Cláusula 8 - Da Rescisão



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



8.1 O presente Termo poderá ser rescindido por ambas as partes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia por escrito, nas seguintes hipóteses: a) Descumprimento das obrigações assumidas pelas partes; b) Caso fortuito ou força maior que impeça a execução do objeto; c) Por interesse público devidamente justificado.

Cláusula 9 - Disposições Gerais

9.1 As partes poderão, de comum acordo, alterar ou complementar o presente Termo de Fomento, por meio de aditivo formalizado.

9.2 Este Termo de Fomento será regido pela legislação vigente, em especial pelas normas relativas à administração pública e às entidades privadas sem fins lucrativos.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Fomento, em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Dores do Turvo, [data].

[Fomentadora]
Prefeitura Municipal de Dores do Turvo
[Nome do Responsável]
[Cargo]

[Entidade Beneficiária]
Casa Lar para Idosos Antonio Astone Marotta
[Nome do Responsável]
[Cargo]

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

INTRODUÇÃO

De acordo com o inciso IV do art. 2º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, o Documento de Formalização de Demanda (DFD) é o documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação. Adicionalmente, o art. 8º do Decreto nº 10.947, de 2022 e § 1º do art. 10 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, especificam as informações mínimas requeridas ao preenchimento do DFD no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), as quais serão detalhadas nos tópicos a seguir.

1- INFORMAÇÕES GERAIS

1.1- Data prevista para conclusão do processo

10 de março de 2025 para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão.

1.2- Descrição sucinta do objeto

O objeto deste Termo de Fomento consiste no repasse de recursos financeiros pela Fomentadora à Casa Lar para Idosos Antonio Astone Marotta, com a finalidade de apoiar o desenvolvimento de atividades de acolhimento e assistência social a idosos, promovendo o bem-estar, a saúde, a alimentação e o suporte emocional dos residentes, conforme as necessidades e o plano de trabalho apresentado pela entidade.

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O repasse de recursos financeiros à Casa Lar para Idosos Antonio Astone Marotta é justificado pela imprescindibilidade de garantir a continuidade e ampliação dos serviços de acolhimento e assistência prestados à população idosa em situação de vulnerabilidade social no município de Dores do Turvo/MG.

A Casa Lar para Idosos desempenha um papel fundamental no cuidado de idosos que não possuem condições de viver de forma autônoma ou que estão em situação de abandono familiar. O apoio financeiro visa assegurar a manutenção das instalações, a oferta de alimentação de qualidade, cuidados médicos, terapias ocupacionais, e serviços sociais, garantindo que os idosos atendidos tenham uma vida digna e segura.

O repasse é necessário para assegurar a continuidade das atividades essenciais da entidade, diante das dificuldades financeiras enfrentadas pela Casa Lar, que depende de recursos públicos e privados para suprir as necessidades básicas dos acolhidos.

O investimento no apoio financeiro à Casa Lar reflete o compromisso da Prefeitura



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



Municipal de Dolores do Turvo com a qualidade de vida e o bem-estar da população idosa, alinhando-se às políticas públicas de proteção social e garantia de direitos dos idosos.

3- MATERIAIS/SERVIÇOS

Item	Especificação	Valor Mensal	Quantidade	Valor total
01	Formalização de Termo de Fomento para repasse de recursos financeiros para a Casa Lar para Idosos Antonio Astone Marotta de Dolores do Turvo MG.	7.184,25	9 meses	64.658,25

4- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

Silvana Antunes
SILVANA APARECIDA ANTUNES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Responsável(eis) pela demanda:

Silvana Antunes
Nome SILVANA APARECIDA ANTUNES
Cargo/Função SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Formalização de Termo de Fomento para repasse de recursos financeiros para a Casa Lar para Idosos Antônio Astone Marotta de Dorés do Turvo MG.

Dorés do Turvo MG, 25 de fevereiro de 2025.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O objeto deste Termo de Fomento consiste no repasse de recursos financeiros pela Fomentadora à Casa Lar para Idosos Antonio Astone Marotta, com a finalidade de apoiar o desenvolvimento de atividades de acolhimento e assistência social a idosos, promovendo o bem-estar, a saúde, a alimentação e o suporte emocional dos residentes, conforme as necessidades e o plano de trabalho apresentado pela entidade.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Casa Lar para Idosos Antonio Astone Marotta enfrenta uma crescente demanda por serviços de acolhimento e cuidados especializados para idosos, sendo essencial o repasse de recursos financeiros para garantir a continuidade e ampliação de suas atividades.

A instituição atende a um número significativo de idosos em situação de vulnerabilidade social e familiar, que necessitam de suporte diário em diversas áreas, como alimentação, higiene, saúde, e apoio emocional. A manutenção dos serviços de acolhimento, a adequação das instalações, a compra de insumos (como alimentos, medicamentos e materiais de higiene) e o pagamento de profissionais especializados são atividades que exigem um aporte financeiro contínuo.

O valor a ser repassado se destina a suprir as necessidades urgentes da Casa Lar, que incluem:

- **Manutenção da estrutura física:** reparos e melhorias nas instalações do lar para garantir condições adequadas de moradia e segurança.
- **Aquisição de alimentos e materiais:** compra de alimentos e materiais de higiene pessoal e limpeza necessários para o atendimento diário dos idosos.
- **Contratação de profissionais:** pagamento de salários para a equipe técnica (enfermeiros, cuidadores, assistentes sociais, nutricionistas e psicólogos), essenciais para o cuidado e bem-estar dos idosos acolhidos.
- **Atividades de bem-estar:** promoção de atividades terapêuticas e recreativas para os idosos, com foco na estimulação cognitiva e socialização.

A ausência desse repasse financeiro comprometeria a continuidade dos serviços prestados,



colocando em risco a qualidade de vida dos idosos que dependem da Casa Lar para Idosos, além de sobrecarregar a gestão da instituição com dificuldades financeiras que poderiam resultar na suspensão de serviços essenciais.

A necessidade de apoio financeiro é urgente, visto que a entidade não dispõe de fontes de receita suficientes para cobrir todas as despesas operacionais e garantir a qualidade do atendimento. O repasse de recursos pela Prefeitura Municipal de Dores do Turvo visa garantir que a Casa Lar continue cumprindo sua função social de acolhimento e cuidados com os idosos em situação de risco.

3. ÁREA REQUISITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

4. NECESSIDADE DE NEGÓCIO

A necessidade de repasse de recursos financeiros à Casa Lar para Idosos Antonio Astone Marotta decorre da imperiosa demanda por serviços de acolhimento e cuidados especializados a idosos em situação de vulnerabilidade social no município de Dores do Turvo/MG. A entidade desempenha papel fundamental no atendimento de uma população idosa que, devido a condições de saúde, dificuldades financeiras ou abandono familiar, não possui outras alternativas de acolhimento.

O negócio jurídico é necessário para assegurar que a instituição continue operando de forma adequada, mantendo suas atividades essenciais, tais como:

- **Acolhimento seguro e digno** para idosos em situação de risco e vulnerabilidade;
- **Cuidado contínuo**, com profissionais especializados, que garantam o bem-estar físico e psicológico dos idosos atendidos;
- **Garantia de alimentação e higiene adequadas**, essenciais para a saúde e qualidade de vida dos residentes.

A ausência do repasse financeiro comprometeria a continuidade das atividades da Casa Lar, impossibilitando a instituição de atender a sua demanda crescente e impactando diretamente a qualidade de vida dos idosos que dependem dos serviços prestados. Além disso, o apoio financeiro contribui diretamente para a implementação de políticas públicas de assistência social voltadas à proteção da população idosa, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Dessa forma, o repasse de recursos à Casa Lar para Idosos Antonio Astone Marotta não é apenas uma medida de apoio financeiro, mas uma ação estratégica para garantir o cumprimento da função social da entidade e a proteção dos direitos dos idosos, conforme preconizado pela Constituição Federal e as políticas públicas voltadas ao segmento da terceira idade.

A concretização deste negócio jurídico se alinha aos objetivos da administração pública de promover a inclusão social, garantir o acesso a serviços essenciais e assegurar o bem-estar dos cidadãos em situações de vulnerabilidade, especialmente no que diz respeito à



população idosa.

5. ESTIMATIVA DA DEMANDA - QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

Item	Especificação	Valor Mensal	Quantidade	Valor total
01	Formalização de Termo de Fomento para repasse de recursos financeiros para a Casa Lar para Idosos Antonio Astone Marotta de Dores do Turvo MG.	7.184,25	9 meses	64.658,25

6. JUSTIFICATIVA TÉCNICA / ECONOMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Justificativa Técnica

A escolha do repasse de recursos financeiros à Casa Lar para Idosos Antonio Astone Marotta é fundamentada na expertise e na experiência comprovada da instituição no atendimento à população idosa em situação de vulnerabilidade. A Casa Lar já realiza há anos o acolhimento e cuidado de idosos, com uma equipe técnica especializada, incluindo cuidadores, enfermeiros, assistentes sociais e outros profissionais da área da saúde. A instituição possui instalações adequadas para garantir a segurança e o bem-estar dos idosos, e já desenvolve atividades terapêuticas e de inclusão social para os acolhidos, o que demonstra a capacidade técnica para executar os serviços com qualidade.

Além disso, a Casa Lar já possui processos e estruturas consolidadas para gerenciar os recursos recebidos, realizar a prestação de contas e zelar pelo uso eficiente dos recursos públicos. A experiência da entidade no gerenciamento de repasses financeiros prévios demonstra que a solução proposta, ou seja, o apoio financeiro, será utilizada de forma eficaz para a manutenção e ampliação de suas atividades.

A Casa Lar também tem uma gestão administrativa capacitada e uma rotina estabelecida para atender as demandas de alimentação, saúde e cuidados gerais dos idosos, o que torna o repasse financeiro a solução técnica mais adequada. A aplicação dos recursos será diretamente voltada para as necessidades prioritárias de alimentação, cuidados médicos, manutenção e contratação de pessoal especializado, conforme detalhado nas necessidades descritas no Termo de Fomento.

Justificativa Econômica

Economicamente, o repasse de recursos à Casa Lar para Idosos Antonio Astone Marotta é a solução mais vantajosa, pois a entidade já possui a estrutura necessária para a prestação do serviço, evitando, assim, a necessidade de criação de novas unidades de acolhimento ou estruturas paralelas que demandariam altos custos administrativos, operacionais e de infraestrutura.

Comparado a outras possíveis alternativas, como a contratação de uma nova entidade para realizar o mesmo serviço, o apoio financeiro à Casa Lar é mais eficiente do ponto de vista econômico. Isso porque a instituição já tem uma rede de cuidados estruturada e, ao destinar



os recursos para a continuidade de suas atividades, evita-se a duplicação de serviços e a criação de novos custos para a administração pública.

O valor solicitado é diretamente proporcional à demanda identificada e será utilizado de forma responsável e eficaz, atendendo às necessidades prioritárias da instituição e promovendo a melhoria contínua no atendimento aos idosos. O repasse permitirá a Casa Lar ampliar suas capacidades sem a necessidade de novos investimentos em estrutura física ou serviços externos, utilizando seus recursos de maneira otimizada e com a eficiência já comprovada.

Por fim, o investimento realizado no apoio à Casa Lar representa uma ação estratégica para o município, pois, além de garantir a qualidade do atendimento à população idosa, contribui para a sustentabilidade econômica da instituição e fortalece a política pública de assistência social voltada aos idosos, promovendo o bem-estar social e econômico da comunidade.

7. RESPONSÁVEIS

Silvana Antunes
SILVANA APARECIDA ANTUNES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

8. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições da lei federal 14.133/2021.

Dores do Turvo MG, 25 de fevereiro de 2025

Kallil Dahier Moreira Cunha
KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA
Prefeito Municipal

CASA LAR PARA IDOSOS ANTÔNIO ASTONE MAROTTA
CNPJ: 12.014.362/0001-10 - IE: Isenta
Rua Francisco Grossi, 465 - Dolores do Turvo - MG - 36.513-000
Tel: (32) 98425-0813/98470.79.39 - casalar@hotmai.com.br



Ofício nº 001/2025.

Dolores do Turvo, 25 de Fevereiro de 2025.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO-MG
At. Setor de Contabilidade

A Casa Lar para Idosos Antônio Astone Marotta, cadastrada no CNPJ sob nº 12.014.362/0001-10, localizada à Rua Francisco Grossi, 465 - Centro - Dolores do Turvo - MG, vem solicitar valor referente Repasse relativo a Subvenção no Exercício Financeiro de 2025, prevista no Art. 170-A da Lei Orgânica Municipal, disposta no Projeto de Lei nº 29/2022.

A presente solicitação se justifica, tendo em vista que somos uma instituição filantrópica sem fins lucrativos priorizando a assistência social, a promoção humana às pessoas idosas, para melhoria da sua qualidade de vida.

Salientamos que somos a única instituição que presta serviços desta natureza no Município de Dolores do Turvo/MG.

Desde já agradecemos,

Edison R. Moreira
Edison Rodrigues Moreira
Presidente da Casa Lar para Idosos
Antônio Astone Marotta

RECEBEMOS CM
28/02/2025

557



PLANO DE TRABALHO - 2025

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS 2025

1-DADOS CADASTRAIS:

1.1 - CASA LAR PARA IDOSOS ANTÔNIO ASTONE MAROTTA

CNPJ - 12.014.362/0001-10 - IE: Isenta
Endereço: Francisco Grossi, nº 465 - Centro - Dolores do Turvo - MG
Cep. 36.513-000 - Tel. (32) 98425.08.13 - (32) 98470.79.39
E-mail: casalardt@hotmail.com.br - casalardt@gmail.com
Presidente: Edison Rodrigues Moreira - Tel. (32) 98486.45.44

2-OBJETIVOS

2.1 - É um entidade filantrópica, sem fins lucrativos, priorizando a assistência social, a promoção humana em âmbito regional, por tempo indeterminado, classificada como Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI, com sede neste município;

2.2 - Tem por finalidade auxílio, colaboração no contato pessoal, no sentido de promover o alívio, sofrimento, dignidade e integridade da pessoa humana com necessidade de ajuda, sem discriminação de raça, cor, sexo, religião, convicção política, nacionalidade, posição social, etc.;

2.3 - Abriga pessoas carentes e necessitadas por meio de encaminhamento da comunidade, serviço social e ação judicial, proporcionando a essas pessoas assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, com vistas à preservação de sua saúde física e mental;

2.4 - Contribui para melhor qualidade de vida desses idosos residentes na "Casa Lar", cuidando de sua alimentação, medicação e saúde, prestando assistência médica, ambulatorial e enfermos.

3-ORIGEM DOS RECURSOS:

Os recursos de manutenção da Instituição são originados das seguintes fontes:

3.1 - Aposentadoria/pensão/benefício (LOAS) Contribuem com 70% para manutenção e 30% em benefício próprio;

3.2 - Auxílio ou recurso público federal, estadual e municipal repassado a entidade através de contratos, convênios, acordos e ou ajustes;

3.3 - Recursos arrecadados em eventos e promoções realizados pela entidade mantenedora;

3.4 - Auxílio de subvenção do poder público e/ou privado;

3.5 - Doações de qualquer natureza;



4- IDENTIFICAÇÃO DE CADA SERVIÇO, PROGRAMA, PROJETO OU BENEFÍCIO SOCIOASSISTENCIAL, INFORMANDO RESPECTIVAMENTE:

4.1 - Público-Alvo

Idosos com ou a partir de 60 anos, em sua maioria pertencente a uma classe sócio-econômica cultural carente.

4.2 - Capacidade de atendimento:

29 Idosos;

4.3 - Recurso financeiro utilizado:

Público e privado

4.4 - Recursos Humanos Envolvidos:

4.4.1 - 11 Funcionários registrados e 02 prestadores de serviço

4.4.2 - Especialistas Municipais Alocados:

Dentista, Fonoaudiólogo, Fisioterapeuta, Médicos, Enfermeiros, Preparador Físico, Nutricionista e Psicólogo;

5 - CRONOGRAMA DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS

MensalR\$ 7.184,25
Anual.....R\$ 64.658,28

6 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (Anual)

Compra de Material de Alimentação/Usos e Consumo

6.1 - Conforme Orçamentos anexos (Alimentos, material de higiene e limpeza)

Produtos	Valor	Valor Total
Alimentos	4.000,00 X 09 parcelas	36.000,00
Fisioterapeuta	3.184,25 X 09 parcelas	28.658,25
	TOTAL ...	64.658,25

Observações:

- Os valores podem ser remanejados conforme necessidades durante execução de convênio.

Dolores do Turvo, 25 de Fevereiro de 2025.

Edison R. Moreira

Edison Rodrigues Moreira
Presidente da Casa Lar para Idosos
Antônio Astone Marotta

CUSTO FOLHA DE PAGAMENTO ANUAL - 2025

VÍNCULO	SALÁRIO MÊS	09 MESES	13º SALÁRIO	FÉRIAS	1/3 FÉRIAS	FGTS 8% PIS 0,65%	SALÁRIO ANO
FISIOTERAPEUTA 30 HORAS/SEMANAIS	2.300,43	20.703,87	2.300,43	2.300,43	766,81	198,98 x 13 = 2.586,74	28.658,28



[Handwritten signatures]



Ofício nº 002/2025

Dores do Turvo, 25 de Fevereiro de 2025.

AO SR.
Kallil Dahier Moreira Cunha
PREFEITO MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG

A/C: Departamento de Licitação

Atendendo sua solicitação, apresentamos os documentos abaixo, para que nosso processo seja reativado para o ano de 2025:

- Cartão Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ
- Certidão de Regularidade ao FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos e Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- Certidão Negativa de Falência do TJMG;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Comprovante de Inscrição no Conselho do Idoso.
- Ata de Eleição e Posse do cargo de Presidente;
- RG e CPF do Presidente;

Desde já agradecemos sua atenção,

Edison R. Moreira

Edison Rodrigues Moreira
Presidente da Casa Lar para Idosos
Antônio Astone Marotta



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.014.362/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/04/2010
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CASA LAR PARA IDOSOS ANTONIO ASTONE MAROTTA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R FRANCISCO GROSSI	NÚMERO 465	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	----------------------

CEP 36.513-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO DORES DO TURVO	UF MG
--------------------------	----------------------------------	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITORIOCONTABILVIDIGAL@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (32) 3536-1146/ (32) 3576-1250
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/04/2010
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/02/2025 às 04:54:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.202.307/0001-26
Razão Social: APAE DE DORES DO TURVO
Endereço: RUA RUA JESUINO FERREIRA MENDES SN 01 / CENTRO / DORES DO TURVO / MG / 36513-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/02/2025 a 15/03/2025

Certificação Número: 2025021419181058109078

Informação obtida em 18/02/2025 04:58:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CASA LAR PARA IDOSOS ANTONIO ASTONE MAROTTA
CNPJ: 12.014.362/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:05:25 do dia 25/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/07/2025.

Código de controle da certidão: **B071.C008.FA2A.CD7C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura de Dorés do Turvo
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
AMPLA
Nº 173634690/2025

Nome / Razão Social

CASA LAR PARA IDOSOS ANTONIO ASTONE MARO
12014362000110

Endereço

RUA FRANCISCO GROSSI, 465
CENTRO, DORÉ DO TURVO
36513000

Requerente

Casa Lar

Finalidade

Projetos

Observações

CERTIFICO QUE O CONTRIBUINTE ACIMA DESCRITO, ENCONTRA-SE EM DIA COM O FISCO MUNICIPAL ATÉ A PRESENTE DATA.

Validade

90 Dias

Prefeitura de Dorés do Turvo, 18 de Fevereiro de 2025

35DOCUMENTO2025020618022025051710
Valide em www.admnotafiscal.com.br/cnddoresdoturvo



0 TURVO - MG PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS		CERTIDÃO EMITIDA EM: 18/02/2025
Negativa		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 19/05/2025
NOME: CASA LAR PARA IDOSOS ANTONIO ASTONE MAROTTA		
CNPJ/CPF: 12.014.362/0001-10		
LOGRADOURO: ACAMPAMENTO Francisco Grossi		NÚMERO: 465
COMPLEMENTO: AA ,AA ,AA ,AA AA	BAIRRO: Centro	CEP: 36513000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: DORES DO TURVO	UF: MG
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que: 1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado; 2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005. Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000847688192		





Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

SENADOR FIRMINO



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: CASA LAR PARA IDOSOS ANTONIO ASTONE MAROTTA
CNPJ: 12.014.362/0001-10

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 18 de Fevereiro de 2025 às 07:14

SENADOR FIRMINO, 18 de Fevereiro de 2025 às 07:14

Código de Autenticação: 2502-1807-1415-0384-2554

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 Informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



Página

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CASA LAR PARA IDOSOS ANTONIO ASTONE MAROTTA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.014.362/0001-10

Certidão nº: 4372588/2025

Expedição: 24/01/2025, às 08:28:31

Validade: 23/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CASA LAR PARA IDOSOS ANTONIO ASTONE MAROTTA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.014.362/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - DORES DO TURVO MG

Praça Cônego José Agostinho de Resende - Centro - nº 30
TEL: (32) 3576-1130 CEP.: 36.513-000

**COPROVANTE DE INSCRIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO
IDOSO - INSCRIÇÃO Nº 01/2022**

Declaro para os devidos fins, junto ao Conselho Municipal do Idoso que a Casa Lar para Idosos "Antônio Astone Marotta" com sede a rua Francisco Grossi, nº 465 - Centro, Dorés do Turvo MG, inscrita no CNPJ sob o número 12.014.362/0001-10, está em pleno e regular funcionamento desde 02/12/2009, cumprindo finalidades estatutárias e sociais. Entregou os seguintes documentos na Secretaria Municipal de Assistência Social: Plano de ação do corrente ano; Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do plano de ação.

Dorés do Turvo 14 de janeiro de 2022.

X 

Kelly Cristina Santana
CPF: 066.063.986-65
Secretaria de Assistência Social

Kelly Cristina Santana
Presidente do CMDI



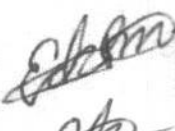


CASA LAR PARA IDOSOS ANTÔNIO ASTONE MAROTTA
CNPJ: 12.014.362/0001-10 - IE: Isenta
Rua Francisco Grossi, 465 - Dolores do Turvo - MG - 36.513-000
Tel: (32) 98425-0813/98470.79.39 - casalar@hotmail.com.br

Ata da Assembleia Geral Extraordinária para Eleição e Posse dos Membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Casa Lar para Idosos Antônio Astone Marotta, no mandato de 2024 à 2027.

Aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, (16/07/2024) às dezenove horas (19:00 horas), no Salão da Terceira Idade, reuniram-se em Assembleia Geral, os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e diversas pessoas da comunidade para tratarmos de assuntos referentes à Casa Lar para Idosos Antônio Astone Marotta, no Município de Dolores do Turvo - MG, portadora do C.N.P.J. nº 12.014.362/0001-10, tendo sido fundada em 02/12/2009 (dois de dezembro de dois mil e nove). A abertura da reunião foi feita pelo atual presidente da instituição, Sr. Edvaldo Eloi de Amorim, que começou agradecendo a todos pela presença e explicou os motivos da Assembleia Geral, em seguida fez a leitura e comentários sobre as obrigações e deveres do Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiros, Secretárias, Conselheiros e sobre o processo de eleição dos novos membros, prestando a todos os esclarecimentos necessários sobre os novos membros que irão compor a nova Diretoria Executiva, Conselho Fiscal para mandato de 03 (Três) anos consecutivos, começando sua gestão a partir de: **16/07/2024 até 16/07/2027 (Dezesseis de julho de dois mil e vinte e quatro à dezesseis de julho de dois mil e vinte e sete)**. Ficando assim formada a seguinte diretoria que foi eleita por aclamação: **Presidente: Edison Rodrigues Moreira**, Brasileiro, Casado, Aposentado, Data de Nascimento: 03/07/1972, portador da Carteira de Identidade nº: 25.024.668-5 / SSP-SP e CPF nº 156.066.998-50, residente à Rua Vereador José Loureiro Batista nº 189, Bairro Santo Antônio, Dolores do Turvo, Cep. 36.513-000; **Vice-Presidente: Angelo Gabriel Migliorini**, Brasileiro, Casado, Comerciante, Data de Nascimento: 11/04/1963, portador da carteira de Identidade nº M-8.371.515 / SSP-MG e CPF nº 571.507.106-20, residente à Rua Expedito de Lana nº 32, Bairro São Mateus, Dolores do Turvo, Cep. 36.513-000; **Primeira Tesoureira: Maria Elizabete Marotta de Souza**, Brasileira, Divorciada, Aposentada, Data de Nascimento: 30/05/1960, portadora da carteira de identidade nº MG-3.351.964 / PC-MG e CPF nº 409.472.546-68, residente à Rua Silvério Marotta nº 65, Centro, Dolores do Turvo, Cep. 36.513-000; **Segundo Tesoureiro: Antônio Maria da Silva**, Brasileiro, Casado, Aposentado, Data de Nascimento: 19/06/1954, portador da Carteira de Identidade: 8.230.626-6 / SSP-SP e CPF nº 689.027.008-87, residente à Rua Atilio Aniceto Moreira nº 85, Centro, Dolores do Turvo, Cep. 36.513-000; **Primeira Secretária: Elice de Fátima Moreira**, Brasileira, Solteira, Professora, Data de Nascimento: 06/12/1982, portadora da carteira de identidade nº MG-14.333.961 / SSP-MG e CPF nº 072.508.106-69, residente à Rua Vereador José Gabriel nº 1045, Centro, Dolores do Turvo, Cep. 36.513-000; **Segunda Secretária: Maria Elizabete de Souza**, Brasileira, Casada, Do Lar, Data de Nascimento: 27/08/1971, portadora da carteira de identidade nº MG-10.206.459 / PC-MG e CPF nº 052.320.886-37, residente na Fazenda da Gramma - Zona Rural, Dolores do Turvo, Cep. 36.513-000. A seguir formou-se o **Conselho Fiscal: Maria das Graças Calve da Silva**, Brasileira, Viúva, Aposentada, Data de Nascimento: 04/09/1956, portadora da carteira de identidade nº 8.768.805-0 / SSP-SP e CPF nº 791.508.968-49, residente à Rua Vereador Manoel Alves de Araújo nº 33, Centro, Dolores do Turvo, Cep. 36.513-000; Angelina Ribeiro da Silva, Brasileira, Casada, Aposentada, Data de Nascimento: 27/03/1966, portadora da carteira de identidade nº MG-9.345.725 / PC-MG e CPF nº 031.001.616-96, residente à Rua Vereador Manoel Alves de Araújo nº 53, Centro, Dolores do Turvo, Cep. 36.513-000; Olívia Moreira Assis Coelho, Brasileira, Casada, Aposentada, Data de Nascimento: 28/07/1945, portadora da carteira de identidade nº MG-11.007.000 / SSP-MG e CPF nº 048.275.866-08, residente à Rua José Rodrigues Pires nº 200,

12.014.362/0001-10
Insc. Est. - Isenta
CASA LAR PARA IDOSOS
ANTÔNIO ASTONE MAROTTA
Rua Francisco Grossi, 465 - Centro
Dolores do Turvo - MG - Cep. 36.513-000



Tel: (32) 98425-0813/98470.79.39 - casalardt@hotmail.com.br



Majora fabes Painter

[Signature]



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO CIVIL

25.024.668-5 2 via DATA DE EMISSÃO 22/06/2016

NOME
EDISON RODRIGUES MOREIRA
NASCIMENTO
JOSE RODRIGUES MOREIRA
ANAZIA MARIA DE JESUS
NASCIMENTO
CONDEUBA - BA DATA DE NASCIMENTO
03/07/1972

ASSINATURA
Colonel *Edison Rodrigues Moreira*

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MAIA-SP MAIA CC-LV 8154/FLSP94 Nº45043
CPF
156066998/50
Delegado de Polícia Judiciária MAIA Nº 45

REPUBLICA DE SÃO PAULO
LEI Nº 7.116 DE 29/08/93

NÃO PLASTIFICAR

Ministério da Fazenda
Receita Federal

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
156.066.998-50

Nome
EDISON RODRIGUES MOREIRA

Nascimento
03/07/1972

Edison



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



Memorando interno.

Da: Setor de Licitações.

Para: Serviço Municipal de Fazenda e Contabilidade.

Para continuar os trâmites legais de instauração do procedimento administrativos que tem como objetivo a formalização de Termo de Fomento para repasse de recursos financeiros para a Casa Lar para Idosos Antonio Astone Marotta de Dolores do Turvo MG valor total estimado de R\$ 64.658,25 (sessenta e quatro mil e seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos), conforme requisição as fls. Retro, solicito a realização de bloqueio orçamentário, bem como, a disponibilidade financeira para a referida despesa para o exercício de 2025.

Município de Dolores do Turvo, 25 de fevereiro 2025.

Lucas Ferreira Teixeira

Agente de Contratação



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE DORES DO TURVO.

Em atendimento ao requerimento formulado pelo Setor de Licitação do Município de Dolores do Turvo/MG, informamos que há Crédito Orçamentário para cobertura da despesa do procedimento em causa, cujo objeto é a formalização de Termo de Fomento para repasse de recursos financeiros para a Casa Lar para Idosos Antonio Astone Marotta de Dolores do Turvo MG, classificando-a na seguinte Dotação Orçamentária:

02.15.01.08.241.0120.2100.3.3.50.43.00

Por ser verdade, firmo o presente,

Dolores do Turvo, 26 de fevereiro de 2025.

Douglas Vieira da Silva

Contador CRC/MG-107947/O-1



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



Memorando interno

Origem: Tesouraria

Destinatário: Comissão de Licitação

Dores do Turvo, 27 de fevereiro de 2025.

Prezados Senhores,

À vista do requerimento do setor de licitações e, de acordo com a instrução processual, e ainda, face à programação financeira desta Prefeitura, informamos que há previsão de arrecadação de receita no orçamento do corrente ano e que os pagamentos poderão ser estabelecidos de acordo com a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014; Lei Organica Municipal, Lei Municipal 1108/2023, numa estimativa de despesa referente a R\$ 64.658,25 (sessenta e quatro mil e seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

Objeto: Formalização de Termo de Fomento para repasse de recursos financeiros para a Casa Lar para Idosos Antônio Astone Marotta de Dolores do Turvo MG.

Marcelo de Lana Goulart
Secretário de Finanças e Planejamento



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



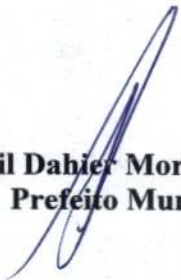
Gabinete do Prefeito Municipal

DESPACHO:

O Prefeito Municipal de Dolores do Turvo, no uso de suas atribuições legais, declara para todos os efeitos legais que a despesa objeto da abertura deste Processo de dispensa atende ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, tendo adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO.

Assim, **defiro a abertura do Processo administrativo de dispensa** para a Formalização de Termo de Fomento para repasse de recursos financeiros para Casa Lar para Idosos Antonio Astone Marotta de Dolores do Turvo MG, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014; Lei Organica Municipal e Lei Municipal 1108/2023.

Dolores do Turvo, 28 de março de 2025.


Kallil Dahier Moreira Cunha
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 019 DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

“NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E MEMBROS DE APOIO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Dorés do Turvo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando os termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

Considerando a necessidade de indicação de Agente de Compras Municipal e Equipe de apoio para procedimentos licitatório com base na Lei Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado como **Agente de Contratação** do Município de Dorés do Turvo, Minas Gerais, o servidor efetivo **Sr. Lucas Ferreira Teixeira**, portador do CPF nº 150.780.506-39 e RG nº MG 21448946, em conformidade com art. 8º da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Art. 2º. Ficam designados para compor a equipe de apoio, nos termos do § 1º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores **Samuel Abraão Pires**, portador do CPF nº 095.330.036-69 e RG nº MG 16.074.618 e **Mauro Lucio Marques da Cruz**, portador do CPF 957.198.306-34 e RG nº MG 6872866;

SUPLENTE

Membro Suplente: **Edmar Antônio Venâncio**, portador do CPF nº 11255045604 e RG nº MG- 16859551.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Dores do Turvo, Minas Gerais, 06 de janeiro de 2025.

KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



AUTUAÇÃO

Aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, na sede do Município de Dolores do Turvo, Estado de Minas Gerais, autuo os documentos que adiante seguem. Eu, para constar, fiz esta autuação e, no mesmo ato, procedi à abertura do presente feito. Eu, Lucas Ferreira Teixeira, Agente de Contratação, subscrevi.

Lucas Ferreira Teixeira
Agente de Contratação

PROCESSO nº 036/2025.
DISPENSA nº 005/2025.
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025
TERMO DE FOMENTO Nº 002/2025

OBJETO: Formalização de Termo de Fomento para repasse de recursos financeiros para a Casa Lar para Idosos Antonio Astone Marotta de Dolores do Turvo MG

FUNDAMENTO LEGAL:

Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014;
Lei Organica Municipal
Lei Municipal 1108/2023

VALOR ESTIMADO: R\$ 64.658,25 (sessenta e quatro mil e seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.15.01.08.241.0120.2100.3.3.50.43.00

Ordenador das despesas: Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



**ATA DE APRECIACÃO PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO
PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A CASA LAR PARA
IDOSOS ANTONIO ASTONE MAROTTA DE DORES DO TURVO MG**

**PROCESSO nº 036/2025.
DISPENSA nº 005/2025.
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025
TERMO DE FOMENTO Nº 002/2025**

Aos seis dias do mês de março de 2025, reuniram-se os Membros da Comissão de Licitação do Município de Dorés do Turvo, MG, tendo como finalidade apreciar a possibilidade de Formalização de Termo de Fomento para repasse de recursos financeiros para a Casa Lar para Idosos Antonio Astone Marotta de Dorés do Turvo MG, por Dispensa de chamamento publico. Após análise de tal possibilidade a Comissão de Licitação chegou à conclusão de que a Dispensa para este caso é um procedimento administrativo adequado. O Artigo 31 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, com suas posteriores alterações, ampara legalmente a decisão da Comissão de Licitação, vejamos:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)”

Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos desta reunião e para constar na presente ata assinada pelos membros da Comissão de Licitação.


Lucas Ferreira Teixeira
Agente de Contratação


Samuel Abraão Pires
Membro de Apoio da Comissão


Mauro Lucio Marques da Cruz
Membro de Apoio da Comissão


Edmar Antônio Venâncio
Membro de Apoio da Comissão



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE DE LICITAÇÃO

PROCESSO nº 036/2025.
DISPENSA nº 005/2025.
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025
TERMO DE FOMENTO Nº 002/2025

Atendendo ao despacho do Exmo. Sr. Prefeito Municipal á fl Retro este setor de Licitação procedeu aos trâmites legais adequados a Formalização de Termo de Fomento para repasse de recursos financeiros para a Casa Lar para Idosos Antonio Astone Marotta de Dolores do Turvo MG.

Desta feita, informe-se que nos termos do artigo 31, da Lei Federal nº 13.019, com suas posteriores alterações, plenamente possível a utilização do procedimento de dispensa de chamamento publico para Formalização do mencionado Termo de Fomento.

Por oportuno, seguindo-se a sequência lógica de numeração dos procedimentos que tramitam perante esta Comissão, desde já, informamos que esta se trata do Processo 036/2025, Dispensa nº 005/2025, Chamamento público 003/2025, Termo de Fomento 002/2025.

Dolores do Turvo/MG, 06 de março de 2025.


Lucas Ferreira Teixeira
Agente de Contratação


Samuel Abraão Pires
Membro de Apoio da Comissão


Mauro Lucio Marques da Cruz
Membro de Apoio da Comissão


Edmar Antônio Venâncio
Membro de Apoio da Comissão



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



Encaminhamento para parecer jurídico:

Encaminhamos o presente Processo nº. 036/2025, para apreciação e emissão de Parecer quanto à possibilidade de Formalização de Termo de Fomento para repasse de recursos financeiros para a Casa Lar para Idosos Antonio Astone Marotta de Dolores do Turvo MG. Além do que, requer a emissão de parecer quanto a continuação do processo.

Município de Dolores do Turvo, 06 de março de 2024.

Lucas Ferreira Teixeira
Agente de Contratação



PARECER JURÍDICO

1. OBJETO

Trata-se de parecer jurídico sobre a possibilidade de celebração de Termo de Fomento com a Casa Lar para Idosos Antônio Astone Marotta, que é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos, que prioriza a assistência social, a promoção humana em âmbito regional, por tempo indeterminado, classificada como Instituição de Longa, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1108 de 25 de maio de 2023 .

A Casa Lar tem por finalidade auxílio, colaboração no contato pessoal, no sentido de promover o alívio, sofrimento, dignidade e integridade da pessoa humana com necessidade de ajuda, sem discriminação de raça, cor, sexo, religião, convicção política, nacionalidade, posição social etc.

Abriga pessoas carentes e necessitadas por meio de encaminhamento da comunidade, serviço social e ação judicial, proporcionando a essas pessoas assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, com vistas à preservação de sua saúde física e mental;

Contribui para melhor qualidade de vida desses idosos residentes na "Casa Lar", cuidando de sua alimentação, medicação e saúde, prestando assistência médica, ambulatorial e enfermos.

O Termo de Fomento prevê o repasse mensal de recursos do Município para Casa Lar, destinado à manutenção da entidade e dos serviços prestados.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

a. Da necessidade de parecer jurídico.

A emissão de parecer jurídico prévio é exigência para a celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento, instrumentos que envolvem a transferência de recursos financeiros pelo Poder Público, conforme se extrai do texto do art. 35, VI, da Lei 13.019/2014:



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

(...)

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

O exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da pactuação, suas características, requisitos e especificações. É responsabilidade do gestor público verificar se o caso concreto se enquadra em alguma das hipóteses que autorizam a dispensa ou a inexigibilidade.

Ressalva-se que nos termos do art. 35, VI, a atividade de exame dos pareceristas pelos Órgãos Consultivos é prévia, portanto, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva.

b. Das Parcerias

As parcerias voluntárias com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, passaram a vigorar a partir de janeiro de 2017 para os municípios e assim as subvenções sociais a serem concedidas devem obedecer às novas regras do denominado Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC).

A legislação instituiu instrumentos em substituição aos convênios para disciplinar as parcerias firmadas entre o Poder Público e as entidades privadas sem fins lucrativos, caracterizadas como Organizações da Sociedade Civil (OSC). São eles: Termo de Colaboração e Termo de Fomento (quando houver transferência de recursos financeiros); e o Acordo de Cooperação (quando não envolve recursos financeiros).

O Termo de Colaboração é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com as OSC para conquista de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pela administração pública, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Quanto ao Termo de Fomento, este representa o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Públicas com as OSC para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas Organizações da Sociedade Civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Por sua vez, o acordo de cooperação formaliza as parcerias estabelecidas com a finalidade de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



Feitas estas distinções, tem-se que o caso em análise se enquadra na condição de parceira a ser estabelecida por Termo de Fomento.

c. Da Dispensa do Chamamento Público

O chamamento público é o processo de seleção no qual se privilegia a observância de alguns dos princípios constitucionais, como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e assim garante a transparência e a isonomia na seleção e no acesso aos recursos públicos.

Está previsto no inciso XII do art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

Na forma do art. 30, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, o chamamento público poderá ser dispensado, desde que as atividades sejam voltadas ou vinculadas a serviços de saúde, e executadas por Organização da Sociedade Civil previamente credenciada, cumprindo-se as demais regras incidentes sobre esta modalidade de repasse de recursos.

d. Da Dispensa do Chamamento Público

Existem hipóteses previstas em Lei que o chamamento público será objeto de dispensa ou inexigível porque o interesse público será atendido por meio da celebração de parceria diretamente.

O artigo 30, da Lei 13.019/2014, dispõe sobre a dispensa da realização do chamamento público nas seguintes hipóteses:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

A primeira hipótese de dispensa se refere à situação de urgência em função de paralisação, ou sua iminência, de atividades de relevante interesse público. Trata-se de possibilidade excepcional cujo prazo limite é de 180 (cento e oitenta) dias. Este caso de dispensa se aplica apenas à execução de atividades, que, nos termos do art. 2º, III-A, da Lei nº 13.014, são operações realizadas de modo contínuo ou permanente, não se aplicando ao desenvolvimento de projetos, que são limitados no tempo.

A hipótese tratada no inciso II do art. 30 ainda é mais excepcional que a primeira, devendo ser comprovada a sua ocorrência através de ato formal do Poder Público com validade reconhecida, nos termos da legislação pertinente.

Já a dispensa em função de programa de proteção de pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança decorre da necessidade de restrição de divulgação de informações, sendo que a realização do chamamento público, considerando a sua natural publicidade, acarretará prejuízo ao fim proposto pelo programa. Conforme art. 2º, §5º, da Lei nº 9.807/99, *“as medidas e providências relacionadas com os programas (de proteção às pessoas em risco), serão adotadas, executadas e mantidas em sigilo pelos protegidos e pelos agentes envolvidos em sua execução”*.

Por fim, é possível a dispensa do chamamento público para atividades (objeto executado de modo contínuo ou permanente) voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social (inciso VI). Neste caso, é necessário um procedimento preparatório, qual seja a realização de credenciamento junto ao órgão gestor da política pública a ser objeto da parceria, observada a legislação pertinente.

e. Da Inexigibilidade do Chamamento Público

Por sua vez, a inexigibilidade de chamamento público tem rol previsto no art. 31, da Lei 13.019/2014:



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Assim, estando a situação concreta submetida à inviabilidade de competição entre OSCs em função da natureza singular do objeto da parceria ou quando as metas somente puderem ser cumpridas por uma OSC específica, está cabível o procedimento de inexigibilidade, observados, obviamente, as demais condições de celebração da parceria.

Em resumo, a inexigibilidade decorre de situação lógica na qual se demonstre a inviabilidade de competição, não havendo definição taxativa de suas hipóteses, uma vez que deve ser analisada a possibilidade ou não de se fazer a seleção em cada caso específico.

A hipótese de inexigibilidade prevista no inciso I, refere-se a circunstância difícil de ocorrer no âmbito municipal, na medida em que pressupõe a existência de acordo, ato ou compromisso internacional em que a instituição receptora dos recursos financeiros deve ser indicada, descabendo, portanto, a realização da etapa competitiva.

De outro lado, expressamente se permite a não realização do chamamento público quando a transferência de recursos já estiver prevista lei específica em que se identifique a OSC beneficiária (inciso II), a exemplo do que acontece na concessão de subvenção social (inciso I do §3º do art. 12, da Lei nº 4.320/64), sem prejuízo da observância da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

f. Dos Casos Especiais

Ao lado das hipóteses de dispensa e inexigibilidade, há casos que não se enquadram em tais institutos jurídicos, mas que do mesmo modo permite a contratação da parceria sem o prévio chamamento público.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



Uma delas se refere a transferência de recursos públicos a OSC decorrentes de emenda parlamentar às leis orçamentárias anuais, consoante art. 29, da Lei 13.019/24.

Vale dizer, porém, que, de acordo com o parágrafo único do art. 21, da Portaria Interministerial ME/SEGOV nº 6.411, de 2021, a execução descentralizada de recursos provenientes de transferência especial de que trata o artigo 166-A, da Constituição Federal de 1988, pelo beneficiado a OSC, deve obediência às disposições das Leis nº 13.019/14, inclusive quanto à realização do chamamento público. É o dispositivo:

Art. 21. A execução descentralizada dos recursos de transferência especial pelo ente federado beneficiário observará o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos casos de celebração de convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres, bem como às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando da celebração de termos de colaboração e termos de fomento.

Parágrafo único. Na execução descentralizada de que trata o caput, não se aplica o disposto no art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014, quando houver celebração de termos de colaboração e termos de fomento pelo ente com as organizações da sociedade civil.

Ainda pelo art. 29, da Lei nº 13.019/14, a celebração de acordos de cooperação (instrumento que não envolve a transferência de recursos públicos), também não depende de chamamento público, salvo o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial.

g. Do Caso em Análise

A Casa Lar é uma associação civil, beneficente e filantrópica, da educação e assistência social, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1108 de 25 de maio de 2023.

Assim, no caso dos autos, ao nosso ver, se trata de hipótese de dispensa de chamamento público, na forma do art. 30, VI, da Lei nº 30.019/21, pelo fato de a OSC prestar serviços de assistência social e educação.

Sendo assim, conforme devidamente fundamentado, é desnecessária a realização de chamamento público para o caso em tela, ficando demonstrada a dispensa do mesmo em razão da urgência de se garantir a continuidade dos serviços públicos aliado ao fato de que é possível a dispensa do chamamento público para atividades cujo objeto executado de modo contínuo ou permanente, voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



Vale lembrar que é imprescindível que haja respeito à publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, se for o caso, conforme art. 38 da Lei nº 13.019/14.

Além disso, por se tratar de dispensa do chamamento público, deve haver decisão motivada do gestor público, cujo extrato da justificativa deverá ser publicado na mesma data em que for efetivado, na página oficial da Administração Pública na internet e, a critério da autoridade competente, também no meio oficial de publicidade da Administração Pública (art. 32).

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino pela possibilidade de dispensa do chamamento público para celebração de Termo de Fomento com a Casa Lar, visando a manutenção dos serviços da entidade, por se tratar de serviço de educação e assistência social, conforme previsto no art. 30, VI, da Lei nº 13.019/2014.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Dores do Turvo/MG, 06 de março de 2025.

Washington Luiz Sudré Silva Júnior
WASHINGTON LUIZ SUDRÉ SILVA JÚNIOR

ASSESSOR JURÍDICO

OAB/MG nº 213.207



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



PROCESSO nº 036/2025.

DISPENSA nº 005/2025.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2025

OBJETO: Formalização de Termo de Fomento para repasse de recursos financeiros para a Casa Lar para Idosos Antônio Astone Marotta de Dolores do Turvo MG

ORDENADOR DE DESPESAS: Prefeito Municipal.

VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 64.658,25 (sessenta e quatro mil e seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

DESPACHO:

Com fulcro no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019, e suas posteriores alterações, Lei Organica Municipal e Lei Municipal 1108/2023 e no parecer favorável da Comissão Permanente de Licitação de Dolores do Turvo/MG e do parecer jurídico nos autos, **RATIFICO** o presente procedimento para autorizar Formalização de Termo de Fomento para repasse de recursos financeiros para a Casa Lar para Idosos Antonio Astone Marotta de Dolores do Turvo MG, CNPJ nº 12.014.362/0001-10.

Dolores do Turvo/MG, 07 de março de 2025.

Kallil Dahier Moreira Cunha
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO- CEP.: 36.513-000.

CNPJ: 18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO E A CASA LAR PARA IDOSOS ANTÔNIO ASTONE MAROTTA DE DORES DO TURVO/MG.

Contrato 033/2025.

PROCESSO nº 036/2025.

Dispensa nº 005/2024.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2025

O **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG**, com sede na Rua Paulo Fernandes de Faria, 55, centro, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº 18.128.249/0001-42, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Kallil Dahier Moreira Cunha, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 086.009.216-00, residente e domiciliado neste Município de Dolores do Turvo/MG e a Casa Lar para Idosos Antônio Astone Marotta, com sede na Rua Francisco Grossi, nº 465. Centro. Dolores do Turvo, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.513-000, com CNPJ nº 12.014.362/0001-10, representado por seu Presidente, srº. Edison Rodrigues Moreira, casado, aposentado, brasileiro, inscrito no CPF nº 156.066.998-50 e RG nº 25.024.668-5/SSP-SP, residente na Rua Vereador José Loureiro Batista, nº 189. Bairro Santo Antônio. Dolores do Turvo MG. CEP: 36.513-000, resolvem celebrar o presente termo de Fomento, observada as disposições na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste termo de Fomento a cooperação financeira para a repasse de recursos financeiros para a Casa Lar para Idosos Antônio Astone Marotta de Dolores do Turvo MG

Este instrumento será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal 1108/2023.

CLÁUSULA - SEGUNDA DA JUSTIFICATIVA

Este Termo de Fomento se justifica, nos termos da inexigibilidade de chamamento público, proveniente do PROCESSO nº 036/2025. DISPENSA nº 005/2025. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025. TERMO DE FOMENTO Nº 002/2025, com fundamento legal no Artigo 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo Município de Dolores do Turvo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

O Município obriga-se a:

Transferir os recursos financeiros para a execução desta Parceria, na forma do cronograma de desembolso aprovado, bem como a Lei n. 13.019/2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204/2015, observada a disponibilidade financeira do Município e as normas legais pertinentes;



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO- CEP.: 36.513-000.

CNPJ: 18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o Plano de Trabalho anexo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;

Acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta Parceria diretamente ou através de sua gestão;

Analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas objeto do presente termo de Fomento;

Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;

Prorrogar "de ofício" a vigência do termo de Fomento antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a Casa Lar para Idosos Antônio Astone Marotta não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;

Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização, inclusive por meio de visitas in loco, sobre a execução do presente termo de Fomento, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, de acordo com o art. 59, parágrafo único, da Lei n. 13.019/2014, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela Casa Lar para Idosos Antônio Astone Marotta

Dar conhecimento à Casa Lar para Idosos Antônio Astone Marotta das normas administrativas que regulam a execução de termo de Fomento com o Município, exigindo seu fiel cumprimento;

A Casa Lar para Idosos Antônio Astone Marotta obriga-se a:

Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta Parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho e o Projeto a ser Desenvolvido, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;

Movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente termo de Fomento, não sendo permitido empréstimo de recursos entre contas de outro Termo de Fomento;

Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO- CEP.: 36.513-000.
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



Prestar contas dos recursos recebidos, na forma da Cláusula Décima deste instrumento, junto com o Relatório de Execução dos Trabalhos, Prestação de Contas de Convênios, Relação de Pagamentos; Conciliação Bancária, Relatório de Cumprimento do Objeto, Relatório Fotográfico de Obras/Reformas, caso ocorram;

Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, ao final ou extinção do termo de Fomento;

Estar regular, durante a vigência deste termo de Fomento, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS;

Realizar pesquisa de preço, através de no mínimo 3 (três) orçamentos, antes de promover aquisição de materiais e contratação de serviços;

Manter registros, arquivos e controles específicos para os dispêndios relativos ao presente instrumento;

Propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente termo de Fomento, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;

Fornecer todas as informações solicitadas pelo Município de Dorés do Turvo referente ao cumprimento do objeto e à situação financeira do executor;

Abrir conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos deste termo de Fomento;

Movimentar os recursos somente através de transferência entre contas; (TED) Transferência Eletrônica Disponível ou Documento de Ordem de Crédito (DOC), não sendo permitido nenhum pagamento em espécie;

Realizar as despesas para execução do objeto da Parceria expressa no Plano de Trabalho, dentro da vigência deste instrumento;

Recolher documentos originais próprios contendo quitação bancária e/ou carimbo de recebemos de despesas realizadas em nome da Casa Lar para Idosos Antônio Astone Marotta com seu CNPJ, sendo aceitas somente notas fiscais.

Não serão aceitos documentos com emendas ou rasuras que lhes prejudiquem a clareza e prazo de validade vencido;

Conservar atualizada a escrituração contábil dos atos e fatos relativos à gerência e aplicação dos recursos consignados;

Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e pessoal;



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO- CEP.: 36.513-000.

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência da Casa Lar para Idosos Antônio Astone Marotta de Dolores do Turvo/MG, em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

Enviar ao Município declaração de cada um dos funcionários contratados com recursos provenientes deste termo de Fomento, declarando não ser e não ter parentesco com servidor ou empregado público;

Enviar a relação dos profissionais discriminando a função, em conformidade com o Anexo I - Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos necessários à execução do objeto do presente termo de Fomento, no montante total de R\$ R\$ 64.658,25 (sessenta e quatro mil e seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos), divididos em parcelas de R\$ 7.184,25 (sete mil cento e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) com repasse dia 10 (dez) de cada mês.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do presente termo de Fomento correrão por conta da dotação orçamentária: 02.15.01.08.241.0120.2100.3.3.50.43.00 do orçamento do presente exercício, e de dotação própria a ser consignada no orçamento do exercício seguinte.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos para execução do presente termo de Fomento dar-se-á conforme Plano de Trabalho, condicionada à disponibilidade financeira do Município.

Parágrafo único. A primeira parcela ou parcela única será repassada somente após a comprovação da abertura da conta corrente, através de extrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O Município de Dolores do Turvo fará o acompanhamento da execução do objeto do presente Termo de Fomento, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos, a fim de verificar a sua correta utilização, até o alcance dos seus objetivos.

CLÁUSULA OITAVA - DA NOMEAÇÃO DO GESTOR

Fica nomeada a sra. Silvana Aparecida Antunes, Secretária de Assistência Social, como gestora deste Termo de Fomento, com atribuições de:

Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO- CEP.: 36.513-000.
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei n. 13.019/2014;

CLÁUSULA NONA - DO SALDO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os saldos financeiros do Termo de Fomento, referentes aos recursos recebidos e do Passivo Trabalhista e Social, enquanto não utilizados serão, obrigatoriamente aplicados, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos de dívida pública quando a utilização dos mesmos verificasse em prazos menores que um mês;

As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão, obrigatoriamente, computadas a crédito do termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as Prestações de Contas;

Os saldos remanescentes, inclusive os obtidos em aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do encerramento ou extinção deste instrumento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Município. Tal devolução deverá ser feita, através de guia, emitida pela Prefeitura, juntamente com os Extratos Bancários com saldos zerados das contas existentes.

Parágrafo único. Os saldos remanescentes não devolvidos no prazo estipulado acima, serão inscritos na Dívida Ativa do Município, sujeitos a aplicação de juros e correção monetária, de acordo com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Casa Lar para Idosos Antônio Astone Marotta de Dorés do Turvo/MG deverá apresentar a Prestação de Contas composta da documentação especificada nesta Cláusula referente à parcela liberada, e assim sucessivamente para liberação da parcela posterior.

§1º A Prestação de Contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às normas do Município de Dorés do Turvo, devendo constituir-se de elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, e dos seguintes documentos:

Relatório de execução do objeto, elaborado pela Casa Lar para Idosos Antônio Astone Marotta de Dorés do Turvo/MG, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

Relatório de execução financeira do termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

Cópia xerográfica dos documentos fiscais de pagamento (notas fiscais, Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, guias de recolhimento, etc.), contendo a quitação bancária e ou carimbo de "RECEBEMOS", assinado e datado pelo fornecedor;

Cópia xerográfica dos comprovantes de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO- CEP.: 36.513-000.

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



de Ordem de Crédito (DOC);

Relação dos funcionários beneficiados pelo INSS, FGTS, PIS, vale transporte e sindicato, quando for o caso;

Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, se houver;

Relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados pelo Município, no período de referência da prestação de contas;

Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver;

Em caso de reforma, encaminhar fotos do imóvel antes, durante e depois da reforma;

Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste termo de Fomento;

Apresentar cópia xerográfica de Contrato de locação de imóveis, caso haja, equipamentos, prestação de serviços humanos, administrativos, contábeis, advocatícios, consultorias, treinamentos, palestras, conferências, etc;

As despesas relativas ao mês do encerramento do termo de Fomento deverão ser pagas até a data do seu vencimento de cada despesa (no mês seguinte) sem a necessidade de formalização de termo aditivo.

§2º Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução do termo de Fomento e/ou inadimplência nas prestações de contas, será suspensa a liberação da parcela a ser transferida e deverá o Município notificar a Casa Lar para Idosos Antônio Astone Marotta de Dore do Turvo/MG para saná-las, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o Município possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

§3º A Casa Lar para Idosos Antônio Astone Marotta de Dore do Turvo/MG está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término de vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 1 (um) ano, caso contrário sofrerá as sanções previstas no art. 73, da Lei n. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

O termo de Fomento deverá ser executado em estrita observância as cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto previsto neste termo de Fomento;

Pagar a qualquer título, servidor ou empregado público, funcionários de outro termo de Fomento ou fomento, com recursos vinculados a parceria;

Alterar a previsão do Plano de Trabalho sem antes submeter à apreciação do Município;



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO- CEP.: 36.513-000.

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



Realizar despesas acima do previsto no Anexo I - Plano de Trabalho (custeio com despesas administrativas, recursos materiais e outros serviços).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A Casa Lar para Idosos Antônio Astone Marotta de Dolores do Turvo/MG compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

Quando não for executado o objeto pactuado;

Quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas parcial ou final;

Quando não for aprovada a Prestação de Contas;

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no termo de Fomento;

Quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica expressa a prerrogativa do Município de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste termo de Fomento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do mesmo, nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente termo de Fomento terá vigência até 31.12.2025, com início a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste termo de Fomento poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da Casa Lar para Idosos Antônio Astone Marotta de Dolores do Turvo/MG fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto no caput desta Cláusula, desde que aceita pelo Município, conforme previsto no art. 55, da Lei n. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste termo de Fomento, permanecerão sob a guarda e responsabilidade e manutenção da Casa Lar para Idosos Antônio Astone Marotta de Dolores do Turvo/MG, vinculados ao objeto pactuado para assegurar a continuidade do programa governamental, quando for o caso.

§1º É de responsabilidade do Município a definição do direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto no art. 36, da Lei n. 13.019/2014.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO- CEP.: 36.513-000.
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



§2º os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Município, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar continuidade do objeto pactuado.

§3º Sendo o presente termo de Fomento rescindido por quaisquer dos motivos previstos na Cláusula Décima Sétima - Da Rescisão, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXECUÇÃO

A inexecução total ou parcial do presente termo de Fomento, pela Casa Lar para Idosos Antônio Astone Marotta de Doros do Turvo/MG, poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação das sanções previstas no art. 73, da Lei Federal n. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Este termo de Fomento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na Lei n. 13.019/2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204/2015, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

§1º A manifestação do interesse de rescisão do Termo de Fomento deverá ser comunicada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§2º Constitui-se motivo para rescisão deste termo de Fomento, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

Aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no presente termo;

Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

Falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestação de Contas parciais, no prazo estabelecido deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

O presente termo de Fomento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do seu término e desde que aceita pelo ordenador da despesa, em comum acordo entre os partícipes, não podendo haver mudança de objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO- CEP.: 36.513-000.

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



A publicação do extrato deste termo de Fomento, no Diário Oficial do Município, será providenciada pelo Município de Dolores do Turvo até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Senador Firmino, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Município de Dolores do Turvo, 07 de março de 2025.

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG

Kallil Dahler Moreira Cunha
Prefeito Municipal

Edison R. Moreira

CASA LAR PARA IDOSOS ANTÔNIO ASTONE MAROTTA DE DORES DO TURVO/MG
SRº. Edison Rodrigues Moreira

Testemunhas

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____